



São Paulo, 29 de novembro de 2010

Circ. CoPGr/37/2010

VA/jrp

Senhor(a) Professor(a),

Em razão de dúvidas levantadas com relação à interpretação da Resolução CoPGr-5.816 de 01.12.2009, que dispõe sobre delegação de competência, esclarecemos que a autonomia a que se refere o Artigo 3º é concedida às Comissões de Pós-Graduação (CPGs) e não às Comissões Coordenadoras dos Programas (CCPs) que se enquadrem naquela exigência.

Atenciosamente,


Vahan Agopyan
Pró-Reitor

D.O.E. – 03.12.2009

Seção I – pág. 67

Resolução CoPGr-5.816, de 1º-12-2009

Dispõe sobre delegação de competência

O Pró-Reitor Pro Tempore de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a deliberação do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 30.09.2009 e da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 09.11.2009, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Conselho de Pós-Graduação resolve que, quando da análise do reconhecimento de títulos ou certificados de mestre ou doutor, houver coincidência das decisões da CPG, Congregação e Câmara Curricular, o assunto deixará de ser submetido à apreciação do CoPGr, adotando-se a decisão daqueles Colegiados.

Artigo 2º - Por decisão das Câmaras de Avaliação, Curricular e Normas e Recursos, fica delegada aos Programas de Pós-Graduação competência para, observada a legislação vigente, analisar e deliberar sobre os assuntos abaixo relacionados, para os Programas que possuem nota 4 ou superior na avaliação da CAPES:

I- credenciamento e recredenciamento de orientadores que sejam docentes da USP;

II- credenciamento de disciplinas novas e alterações nas já existentes desde que estas tenham como responsáveis docentes da USP;

III- prorrogação de prazo por um período máximo de 120 dias, para depósito da dissertação ou tese;

IV - nova matrícula de alunos que foram desligados;

V - atribuição de créditos de disciplinas cursadas fora da USP;

VI- transferência de área de concentração.

Parágrafo Único- As CPGs que possuam programas com nota 6 ou 7 na avaliação da CAPES poderão credenciar, exclusivamente para estes programas, doutores externos a USP como orientadores e responsáveis por disciplinas.

Artigo 3º - Os Programas novos somente terão autonomia depois da Avaliação CAPES do primeiro período de avaliação após o início de funcionamento do mesmo, e desde que essa nota seja igual ou superior a 4.

Artigo 4º - As competências estabelecidas nesta Resolução poderão ser avocadas pelo Conselho de Pós-Graduação ou pelas Câmaras do Conselho, em qualquer época, no todo ou em parte.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CoPGr 5002, de 18/03/2003, 5086, de 28/11/2003 e 5333, de 08/05/2006 (Processo 98.1.39265.1.2).